



## TRIBUNAL PLENO

*PROCESSO TC 05959/20*

Origem: Governo do Estado da Paraíba

Natureza: Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2019

Responsáveis: Governador João Azevêdo Lins Filho (períodos: 01/01 a 14/11 e 25/11 a 31/12)

Vice-Governadora Ana Lígia da Costa Feliciano (período: 15/11 a 20/11)

Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (período: 21/11 a 24/11)

Procurador: Fábio Andrade Medeiros

**PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Governo do Estado. Atribuições gerenciais. **Contas do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**, no exercício do cargo de Governador. Exíguo lapso de gestão por apenas quatro dias. Ausência de atos impactantes na gestão fiscal ou global. Emissão de parecer favorável.

**PARECER PRÉVIO PPL – TC 00029/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05959/20**, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **decidem** EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, este **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas do Desembargador, Excelentíssimo Senhor MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, que assumiu a titularidade do cargo de Governador, no período de 21/11 a 24/11 de **2019**, **INFORMANDO** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 02 de maio de 2022.

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 05959/20*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Relator**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto

**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**

Assinado 3 de Maio de 2022 às 13:02



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2022 às 16:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2022 às 11:06



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Maio de 2022 às 08:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2022 às 09:40



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Maio de 2022 às 20:04



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Maio de 2022 às 18:48



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Maio de 2022 às 08:37



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO